



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

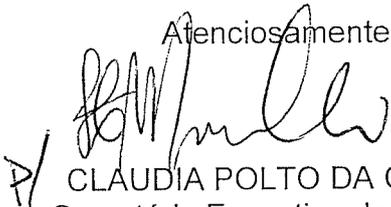
OFÍCIO nº 463/GS-CODEC
(Ref. Processo SF n.º 12091-1064732/2011)

São Paulo, 15 de novembro de 2011.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do *Parecer CODEC n.º 239/2011*, referente ao Aumento de Capital Social da Pirapora Energia S.A., para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,


CLAUDIA POLTO DA CUNHA
Secretária Executiva do CODEC

Ao Senhor
RICARDO DARUIZ BORSARI
Diretor Presidente da
EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 6 de dezembro de 2011.

PROCESSO S.F. N.º 12091-1064732/2011

PARECER CODEC N.º 239/2011

INTERESSADO: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - Ofício P 214, de 16 de novembro de 2011, da EMAE, e SEE-GS nº 380, de 17 de novembro do corrente, da Pasta Tutelar.

ASSUNTO : Aumento de capital social da Pirapora Energia S.A.

A Secretaria de Energia, por meio do ofício em epígrafe, encaminha para apreciação deste Colegiado pleito da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., referente ao aumento do capital social da Pirapora Energia S.A., no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), visando atender às exigências contidas no edital do 10º Leilão de Energia Nova.

Ao justificar a proposta, a EMAE argumenta que a Pirapora Energia é uma sociedade de propósito específico, criada com fundamento na Lei estadual nº 14.150, de 23 de junho de 2010, constituída por escritura pública, em 22 de dezembro daquele ano, na forma de subsidiária integral da EMAE, nos termos do artigo 251 da Lei federal nº 6.404/76 (Lei das S/A).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 6 de dezembro de 2011.

PROCESSO S.F. N.º 12091-1064732/2011
PARECER CODEC N.º 239/2011

Fls. 02

Informa, ainda, que em 30 de julho de 2010, participou do 10º Leilão de Energia Nova, vendendo 16 MW médios relativos à garantia física da PCH - Pirapora, por um período de 30 anos, com início em 01 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2044.

Esclarece, também, que os contratos provenientes daquele Leilão serão cedidos à Pirapora Energia após a transferência da autorização, pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, da EMAE para SPE Pirapora.

Contudo, o edital de participação no referido Leilão, em especial o item 11.7.4.5, exige da participante o registro do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do investimento.

Nesse sentido, afirma que "restou estabelecido, à época do leilão, que o valor do Investimento deste empreendimento seria de R\$118.998.700,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e noventa e oito mil e setecentos reais)". Assim, 10% desse valor, resultaria em R\$ 11.899.870,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta reais).

De acordo com os documentos apresentados, depreende-se que o capital social subscrito e integralizado da SPE Pirapora é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e seu capital autorizado é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Assim sendo, considerando que a proposta consiste em elevar o capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 5.000 (cinco mil) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, o capital social passará a ser de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dentro, pois, do limite do capital autorizado, conforme dispõe a norma estatutária.

0



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 6 de dezembro de 2011.

PROCESSO S.F. N.º 12091-1064732/2011
PARECER CODEC N.º 239/2011

Fls. 03

Para o cálculo das ações a serem emitidas, a empresa adotou o valor atual do capital social integralizado e suas respectivas ações, resultando no total de 6.000 (seis mil) ações.

Também apresentou o extrato de conta corrente bancária da EMAE quanto aos valores recebidos do Tesouro Estadual, assim como o extrato da SPE Pirapora demonstrando o recebimento de R\$ 10.000.000,00 da EMAE e, ainda, os lançamentos apresentados no razão contábil dessa última empresa.

O Conselho Fiscal da companhia manifestou-se favoravelmente à proposta de aumento do capital, de acordo com o extrato da Ata da sua 4ª reunião, realizada em 07 de novembro de 2011.

De conseguinte, o “caput” do artigo 3º do Estatuto Social deverá ser alterado, para vigorar a seguinte redação:

“Artigo 3º - O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), representado por 6.000 (seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

Isto posto, tendo em vista que o valor a ser integralizado por ato do Conselho de Administração, nos termos do artigo 166, II, da Lei federal nº 6.404/76, foi efetivamente transferido pelo acionista EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., bem como encontra-se dentro do limite autorizado no estatuto, este CODEC manifesta-se favoravelmente ao aumento pretendido, passando o capital social da companhia de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 6 de dezembro de 2011.

PROCESSO S.F. N.º 12091-1064732/2011
PARECER CODEC N.º 239/2011

Fls. 04

Ressalte-se, por oportuno, que não há que se falar em direito de preferência, nos termos da legislação societária, vez que a EMAE é acionista único da Pirapora Energia.



CLAUDIA POLTO DA CUNHA
Secretária Executiva do CODEC

Aprovo o Parecer CODEC, com base na competência estabelecida no parágrafo único do artigo 5º, do Decreto estadual nº 55.870, de 27 de maio de 2010.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. para conhecimento e providências pertinentes.



ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Presidente do CODEC
PHILIPPE DUCHATEAU
Secretário Adjunto